



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 5199/2014

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Aos Servidores Municipais que designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município, em objeto de serviços, além do transporte, serão pagas diárias de acordo com a tabela em anexo, ficando a mesma parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º No cumprimento de sua finalidade, quando o servidor necessitar a se ausentar da sede, a diária poderá ser fracionada em quartos (4/4), sendo a menor equivalente a um quarto (1/4), contanto que atenda a sua finalidade que é a de atender a necessidade de alimentação e também da hospedagem em caso que exigir pernoite.

Art. 3.º As diárias são definidas da seguinte forma:

- I – 1/ 4 (um quarto) – Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição principal;
- II – 1/ 2 (meia) – Quando o deslocamento exigir duas refeições principais;
- III – 1 (uma) – Quando o deslocamento exigir alimentação e hospedagem (pernoite).

Parágrafo Primeiro – Para efeito desta Lei considera-se refeições principais “Almoço e Janta”

Art. 4º - Nos deslocamentos para fora do Estado, às diárias serão pagas no seu valor, multiplicado por 3 (três).

Art. 5º - Nos deslocamento para a Capital do Estado, e nas cidades que tenham mais de 300 (trezentos quilômetros) as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 6º - Os membros dos Conselhos Municipais, que expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria de especialidade do Conselho a que pertencerem, ou para tratar de assunto específico deste ou representando o município, farão jus a diárias e transporte nos termos estabelecido nos artigos desta Lei.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS

CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897

www.saovicentodosul.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

Parágrafo Primeiro – O valor da diária para o membro do Conselho Municipal será a que corresponder ao servidor de nível simples.

Art. 7º - O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para os funcionários municipais que se deslocarem para serviços no interior do município, quando não houver possibilidade de retorno dos mesmos.

Art. 8º - A solicitação de diárias serão encaminhadas em formulário próprio à Secretaria Municipal de Finanças, para a sua aprovação, contendo os dias, locais e a finalidade detalhada da viagem.

Art. 9º - Os Servidores Municipais deverão receber antecipadamente o valor das diárias, sendo que após retorno deverão entregar junto a Secretaria Municipal de Finanças, além do comprovante que esteve no local a nota fiscal, a fim de comprovar que a diária recebida foi utilizada para pagamento das refeições principais e do pernoite.

Parágrafo Primeiro - O valor da nota fiscal não precisar ser o valor total da diária recebida, apenas tem que comprovar que utilizou o valor recebido para a refeição e pernoite no percurso da viagem.

Parágrafo Segundo – A não comprovação do gasto com a nota fiscal, ensejará na devolução do valor.

Art. 10º - As diárias serão pagas de acordo com a tabela em anexo, e seus valores serão reajustados conforme o índice de reajuste salarial dos servidores.

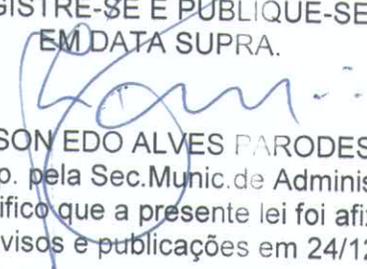
Art. 11º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária de cada secretaria.

Art. 12º - Revoga-se a Lei Municipal n.º 3258/97.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.


GILSON EDO ALVES PARODES
Resp. pela Sec. Munic. de Administração
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
de avisos e publicações em 24/12/2014. livro 35.


FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS
CEP 97420-000
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897
www.saovicentedosul.rs.gov.br

Tabela de Diárias

Válida a partir de 01/04/2015

SERVIDOR	SALÁRIO	%	DIÁRIA	C/25%	1/4 DIÁRIA	C/25%	1/2 DIÁRIA	C/25%
Servidor Nivel Principal			291,42	364,28	72,86	91,07	145,71	182,14
Nivel Médio CC 3 e 4			291,42	364,28	72,86	91,07	145,71	182,14
Nivel Simples CC 1 e 2			206,40	258,00	51,60	64,50	103,20	129,00
Professores			222,62	278,28	55,66	69,57	111,31	139,14
Prefeito	12.249,13	3	367,47	459,34	91,87	114,84	183,74	229,67
Vice-Prefeito	4.287,20	7	300,10	375,13	75,03	93,78	150,05	187,57
Presidente da Câmara	4.479,54	10	447,95	559,94	111,99	139,99	223,98	279,97
Secretário Municipal	3.664,74	9	329,83	412,28	82,46	103,07	164,91	206,14
Vereadores	3.445,81	13	447,96	559,94	111,99	139,99	223,98	279,97
Assessor de Bancada	1.001,36	21	210,29	262,86	52,57	65,71	105,14	131,43
Secretário Legislativo	1.398,80	20	279,76	349,70	69,94	87,43	139,88	174,85
Assessor Jurídico (CÂMARA)	1.824,99	16	292,00	365,00	73,00	91,25	146,00	182,50
Tesoureiro (CAMARA)	1.363,72	15	204,56	255,70	51,14	63,92	102,28	127,85
Contador (CAMARA)	2.305,05	12	276,61	345,76	69,15	86,44	138,30	172,88